



## **Regimento Interno dos Grupos de Trabalho do CROSP**

### **Capítulo I – Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 1º.** Os grupos de trabalho do CROSP têm função consultiva e de assessoria às Câmaras Técnicas e ao Plenário do CROSP, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por eles representados.

**Art. 2º.** Os grupos de trabalho estarão relacionados a assuntos de suma importância à Odontologia ou ao CROSP.

### **Capítulo II – Da Criação, Composição e Extinção dos Grupos de Trabalho**

**Art. 3º.** Os grupos de trabalho serão criados por meio de Portaria do Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

**Art. 4º.** Os grupos de trabalho serão compostos de no mínimo 05 (cinco) membros, e número máximo determinado pelo plenário do CROSP. Todas as funções são honoríficas e eventual despesa deverá aprovado em Plenário, sempre justificado e amparado na possibilidade econômico-financeira do CROSP e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§1º** Os grupos de trabalho serão constituídas por profissionais regularmente inscritos no CROSP: cirurgiões-dentistas (CD), técnico em prótese dentária (TPD), auxiliar em prótese dentária (APD), técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). Para compor o grupo de trabalho, o profissional deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. O(a) profissional deverá estar com sua inscrição ativa;
- II. Estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CROSP;
- III. Não estar respondendo processo ético;
- IV. Não ter sido condenado em processo ético.

**§2º** Caso o(a) profissional tenha sido condenado em processo ético, só poderá compor o grupo de trabalho após a devida reabilitação.

**§3º** Cada grupo de trabalho terá um(a) Coordenador(a), que será escolhido(a) pelo plenário do CROSP.

**Art. 5º.** As Câmaras Técnicas do CROSP terão o direito de indicar um(a) membro, dentre aqueles que a compõe, para compor os grupos de trabalho de interesses gerais das câmaras técnicas de especialidades.

**Parágrafo Único** – Os membros dos grupos de trabalho que não tem relação com assuntos de interesses gerais das Câmaras Técnicas do CROSP, serão indicados pelo Plenário do CROSP.



**Art. 6º.** Os grupos de trabalho relacionados à assuntos de interesses gerais das Câmaras Técnicas do CROSP estão subordinados ao Comitê Gestor do CROSP.

**Parágrafo Único** – Os grupos de trabalho, que não estão relacionados à assuntos de interesses gerais das Câmaras Técnicas do CROSP, estão subordinados ao Plenário do CROSP.

**Art. 7º.** Os grupos de trabalho somente serão extintos por meio de Portaria do Presidente do CROSP.

### **Capítulo III – Das Competências**

**Art. 8º.** Compete aos grupos de trabalho:

- I. Assessorar às Câmaras Técnicas e o Plenário sobre os assuntos relacionados ao respectivo grupo trabalho;
- II. Assessorar o CROSP em manifestações oficiais junto à comunidade científica e à população;
- III. Organizar e promover conferências e fóruns sobre assuntos relacionados ao respectivo grupo de trabalho, desde que aprovado pelo Presidente do CROSP e dentro das disponibilidades financeiras da autarquia;
- IV. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Comitê Gestor, Plenário ou pela Diretoria do CROSP;
- V. Apresentar o planejamento semestral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil do início do semestre, ao(à) Coordenador(a) do Comitê Gestor e à Diretoria do CROSP, quando solicitado;
- VI. Os grupos de trabalho que possuem relação com assuntos gerais das Câmaras Técnicas do CROSP, deverão apresentar a cada 02 (dois) meses relatórios dos trabalhos desenvolvidos para o(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor, e quando solicitado, a qualquer tempo, à Diretoria do CROSP;
- VII. Os grupos de trabalho que não possuem relação com assuntos gerais das Câmaras Técnicas do CROSP, deverão apresentar a cada 02 (dois) meses relatórios dos trabalhos desenvolvidos para o Plenário do CROSP;
- VIII. Os grupos de trabalho que possuem relação com assuntos gerais das Câmaras Técnicas do CROSP, deverão encaminhar as atas das reuniões realizadas ao(à) Coordenador(a) do Comitê Gestor em até 10(dez) dias após a realização das mesmas;
- IX. Os grupos de trabalho que não possuem relação com assuntos gerais das Câmaras Técnicas do CROSP, deverão encaminhar as atas das reuniões realizadas ao Plenário do CROSP em até 10(dez) dias após a realização das mesmas;
- X. Subsidiar a Comissão de Ética do CROSP, Setor de Fiscalização, Procuradoria Jurídica e Setor de Orientação Profissional, Institucional e Público, com pareceres e informações acerca dos assuntos pertinentes ao grupo de trabalho, quando provocados via Diretoria do CROSP, Comitê Gestor ou Superintendência.



**§1º** Toda e qualquer proposta de trabalho ou ação a ser desenvolvido pelo grupos de trabalho, que possuem relação com assuntos gerais da Câmaras Técnicas, deverão ser submetidos à apreciação do Comitê Gestor, sobretudo àquelas que impliquem em custos financeiros, para a qual sempre se fará prévio estudo de viabilidade econômico-financeira pela área competente. Após a avaliação e parecer favorável emitido pelo Comitê Gestor, será encaminhado ao Plenário do CROSP para ciência e deliberação da proposta apresentada.

**§2º** Toda e qualquer proposta de trabalho ou ação a ser desenvolvida pelo grupos de trabalho, que não possuem relação com assuntos gerais da Câmaras Técnicas, deverão ser submetidas à apreciação e deliberação do Plenário do CROSP, sobretudo àquelas que impliquem em custos financeiros, para a qual sempre se fará prévio estudo de viabilidade econômico-financeira pela área competente.

**§3º** Os relatórios bimestrais de atividades dos Grupos de Trabalho, que possuem relação com assuntos de interesse geral das Câmaras Técnicas, serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor. Os demais serão submetidos à aprovação pelo Plenário do CROSP.

**Art. 9º.** Compete ao(à) Coordenador (a) do Grupo de Trabalho:

- I. Presidir as reuniões convocadas;
- II. Dar posse aos Membros designados;
- III. Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do respectivo grupo de trabalho;
- IV. Realizar reunião com periodicidade mínima de 02(dois) meses, reunião que será instalada na presença de maioria simples dos membros grupo de trabalho;
- V. Designar um(a) secretário(a), dentre os membros do grupo de trabalho; e
- VI. Entregar atas assinada pelos presentes até 10 (dez) dias após realização da reunião.

**§1º** As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, designando-se o dia, a hora e o local a se realizar, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência de sua realização, salvo os casos plenamente justificados. Na hipótese de não haver *quórum*, a reunião fica automaticamente remarcada para a semana seguinte no mesmo horário e local.

**§2º** Compete a um dos membros substituir o(a) Coordenador(a) em sua(s) ausência(s), impedimento(s) ou nos casos de vacância. O(a) membro será escolhido(a) dentre aqueles que compõem o grupo de trabalho.

**Art. 10.** Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Auxiliar o(a) Coordenador nas reuniões ordinárias e extraordinária;
- II. Ler os comunicados, justificativas de ausências e demais documentos no curso das reuniões, respeitando a ordem do dia;
- III. Confeccionar a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) ordinária(s) e/ou extraordinária(s) e submeter à aprovação do Coordenador, no prazo de 07 (dias) após a realização da reunião.



#### **Capítulo IV – Dos Deveres dos Membros do Grupo de Trabalho do CROSP**

**Art. 11.** São deveres dos membros do grupo de trabalho, especialmente em função do caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas da Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola o presente regimento:

- I. Tratar os demais Membros do respectivo Grupo de Trabalho, bem como de outros Grupos de Trabalho, com o respeito e a urbanidade devidos ao colega de profissão;
- II. Travar as discussões sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;
- III. As dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;
- IV. Tratar o corpo funcional do CROSP com o respeito e a urbanidade devidos;
- V. Os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;
- VI. Nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas quando o Membro estiver à serviço do CROSP em caráter oficial, ou por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa ao Comitê Gestor do CROSP ou ao Plenário do CROSP;
- VII. Manter um Livro Ata atualizado, com o registro das atividades, constando o teor resumido das reuniões.

**Art. 12.** O mandato dos grupos de trabalho, coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria do CROSP, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

#### **Capítulo V – Das Faltas e Perda do Mandato**

**Art. 13.** Os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos.

**Art. 14.** Nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas quando o Membro estiver à serviço do CROSP em caráter oficial, ou por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa ao Comitê Gestor do CROSP ou ao Plenário do CROSP;

**Art. 15.** Perderá o mandato o(a) Membro que faltar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

**Art. 16.** A não observância dos deveres e o descumprimento das normas contidas no presente regimento, bem como, das normas éticas, poderá ensejar a perda do mandato após a devida apuração pelo Comitê Gestor do CROSP.

**§ 1º.** A decisão do Comitê Gestor relacionada ao caput do artigo 16, deverá ser ratificada pelo Plenário do CROSP.



**§2º.** A condição de Membro de Câmara Técnica do CROSP, ainda que Presidente ou Secretário, não exime nem exclui de atuação fiscalizatória e/ou disciplinar, quando for o caso.

**Art. 17.** Nos casos da perda do mandato, a substituição do(a) membro afastado(a) deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor do CROSP e ratificada pelo Plenário do CROSP.

#### **Capítulo VI – Dos Eventos**

**Art. 18.** Compete ao grupo de trabalho promover os eventos indicados no artigo 8º, III do presente regimento.

**Art. 19.** O evento deverá seguir os padrões definidos pelo CROSP.

**Art. 20.** As transmissões dos eventos só poderão ser realizadas pelo CROSP em seus canais oficiais.

**Art. 21.** É vedado ao membro do grupo de trabalho realizar a transmissão do evento em suas redes sociais, para fins de autopromoção, nos termos do artigo 47, 48 e incisos do Código de Ética Odontológica.

**Parágrafo Único** – É vedado ao membro do grupo de trabalho realizar a transmissão da palestra realizada por terceiro, em razão do direito de imagem e direito autoral do conteúdo veiculado pelo palestrante.

#### **Capítulo VII – Das Disposições Finais**

**Art. 22.** O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, podendo ser modificado por iniciativa do Presidente do CROSP, e ficará disponível no site do CROSP, como forma de dar publicidade ao ato.

**Art. 23.** Os casos omissos serão informados pelo Comitê Gestor, que deverão ser encaminhados ao Presidente do CROSP, para referendo do Plenário.

Aprovado em Reunião Plenária do dia 25/11/2019